



Estado de Minas Gerais  
Município de Santana do Paraíso

---

**Lei nº 540, de 28 de Dezembro de 2010.**

**“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em meu nome, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º-** A Lei Municipal nº. 129/1998, passa a vigorar com a seguinte ementa:

**“Dispõe Sobre Os Cargos de Provimento Efetivo Da Prefeitura Municipal, Estabelecendo Normas Para implantação E Administração Do Plano De Cargos e Vencimentos Dos Servidores Do Município De Santana Do Paraíso.”**

**Art. 2º-** Fica revogado expressamente da Lei Municipal n.º. 129/1998, o inciso II, do artigo 18 e o inciso II e alíneas, do artigo 20, conforme já revogados as disposições em contrário pela Lei Municipal nº 335/2005, que trata da Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º-** Ao artigo 20, III, da Lei Municipal nº129/1998, que dispõe sobre “das Funções de Confiança”, fica acrescido:

**f) Motorista do Gabinete:** Trabalho de função gratificada, qualificado, que consiste em dirigir, transportar e conduzir os veículos do gabinete do Prefeito, bem como zelar pela manutenção e conservação.

*Qualificação:* Motorista do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura.

*Área de atuação:* Gabinete do Prefeito.

**g) Encarregado de Serviços Urbanos:** Trabalho de função gratificada que consiste na supervisão e orientação da execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção dos logradouros públicos, obras e serviços urbanos, coleta e capina, com a finalidade de fazer cumprir as normas consubstanciadas na legislação municipal.

*Qualificação:* Servidor do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, com atribuições correlatas ou assemelhadas à classe sob sua supervisão.

*Área de atuação:* Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**Art. 4º -** O artigo 13, I, da Lei Municipal nº 129/1998, passa a vigorar com a seguinte redação, revogada a alínea “b”:

Art. 13 – (...)

**“I – Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo permanente, investido em função de confiança:”**



Estado de Minas Gerais  
Município de Santana do Paraíso

- a) **Motorista de Gabinete**, 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento previsto para o cargo de origem.
- b) **Encarregado de Serviços Urbanos**, 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento previsto para cargo de origem.

**Art. 5º** - Ao artigo 18, da Lei Municipal nº. 129/1998, fica acrescido o seguinte parágrafo:

**I – Parágrafo único:** Os Cargos de Assistente Administrativo, Agente Administrativo, Motorista e Recepcionista, desenvolverão suas atribuições nos diversos órgãos da Prefeitura, em conformidade com as necessidades de cada Secretaria Municipal, estando os mesmos inseridos nos seguintes níveis e vagas:

<b>Cargo</b>	<b>Número de vagas</b>	<b>Nível</b>
<b>Assistente Administrativo</b>	(de acordo com o número aprovado por Lei)	VI
<b>Agente Administrativo</b>	(de acordo com o número aprovado por Lei)	III
<b>Motorista</b>	(de acordo com o número aprovado por Lei)	IV
<b>Recepcionista</b>	(de acordo com o número Aprovado por Lei)	III

**II** – Fica suprimido, os cargos acima mencionados, das demais tabelas que compõe a sua destinação no mesmo artigo 18.

**Art. 6º** - Ao artigo 18, I, da Lei Municipal nº. 129/1998 e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal de Provimento Permanente, ficam acrescentadas as seguintes vagas:

<b>I</b>	<b>Assistente Administrativo:</b> 06, totalizando 31
<b>II</b>	<b>Agente Administrativo:</b> 39, totalizando 56;
<b>III</b>	<b>Assistente Social:</b> 01, totalizando 03;
<b>IV</b>	<b>Auxiliar de Gabinete Dentário:</b> 03, totalizando 11
<b>V</b>	<b>Fiscal de Obras:</b> 04, totalizando 04;
<b>VI</b>	<b>Fiscal Municipal de Postura:</b> 03, totalizando 10;
<b>VII</b>	<b>Motorista:</b> 06, totalizando 30;
<b>VIII</b>	<b>Técnico de Vigilância Sanitária:</b> 01, totalizando 03;
<b>IX</b>	<b>Médico:</b> 10, totalizando 10;
<b>X</b>	<b>Odontólogo:</b> 01, totalizando 01.



Estado de Minas Gerais

## Município de Santana do Paraíso

**Art. 7º** - Ao artigo 18 e 20, III, da Lei Municipal nº. 129/1998, que “dispõe sobre o Quadro de pessoal de Função de Confiança”, fica acrescido:

a	Motorista de gabinete	01 Vaga, <b>totalizando 01</b>
b	Encarregado de Serviços Urbanos	10 Vagas, <b>totalizando 10</b>

**Parágrafo Único:** Fica extinta as alíneas “e” e “j”, do inciso II, do artigo 20, passando os cargos dispostos no presente caput deste artigo ao inciso III do mesmo artigo, que trata das funções gratificadas, a serem escolhidos dentre os ocupantes dos cargos de provimento **efetivo permanente do Município**.

**Art. 8º** - Fica acrescido e ampliado o número de vagas, **totalizando 05**, com a devida alteração, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, disposto no Anexo I, da Lei Municipal nº. 193/2001, o seguinte cargo, fixando as atribuições:

### I – “Operador de Máquina”

**Atribuições:** Operar e conduzir retro escavadeira, trator de esteira, trator agrícola, rolo compactador, motoniveladoras, carregadeiras e outros tratores e reboques, para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, escavação, terraplanagens, nivelamento de solo, pavimentação, desmatamento, deslocamento e limpeza, retirada de cascalhos e conservação de vias.

**Nível de escolaridade e outros:** nível elementar de escolaridade (alfabetizado), habilitação carteira D e prova prática.

**Nível de vencimento:** VI

**Número de vagas:** 05

**Art. 9º-** Ao anexo I, da Lei Municipal nº 193/2001, que cria cargos efetivos para secretaria municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, amplia em 01, totalizando 04, o cargo de Coveiro.

**Art.10º-** Ao art.1º, II, da Lei Municipal nº. 438/2009, amplia em 01, totalizando 02, o cargo de Farmacêutico Bioquímico.

**Art.11º-** Fica revogado o artigo 2º, c, d, da Lei Municipal nº. 239/2002, que dispõe sobre os cargos de Médico e Odontólogo, voltando, assim, á redação original da Lei municipal nº. 129/1998, art. 18, 20, o, r.

**Art. 12º-** O artigo 20, I, a, passa a vigorar com a seguinte redação:

**a) Agente Administrativo:** Trabalho administrativo interno que exige a aplicação de conhecimentos relativos à organização, atendimento ao público, funcionamento da prefeitura, informática e língua portuguesa.

**Art.13º-** Na Lei Municipal nº. 335/2005, ficam revogadas as seguintes disposições:

I- Art.1º, 1- 1,5;

II- Art. 5º, I, II, do Item III, renumerando os demais.

III- Art., 6º, I, II, III, IV, do Item IV, renumerando os demais.



Estado de Minas Gerais

## Município de Santana do Paraíso

IV- Do Anexo I, Itens:

<b>Secretária Executiva de Gabinete</b>	01	Amplo
<b>Médico</b>	06	Amplo
<b>Secretária Escolar</b>	06	Amplo
<b>Auxiliar de Secretaria Escolar</b>	06	Amplo

V- Do anexo II, Itens:

<b>Assessor de Transportes do Gabinete</b>	Ensino Fundamental Incompleto	01	Amplo	Gabinete do Prefeito
<b>Secretária Executiva</b>	Ensino Fundamental Incompleto	01	Amplo	Gabinete do Prefeito
<b>Encarregado</b>	Ensino Fundamental Incompleto	20	Amplo	Ampla
<b>Assistente Técnico</b>	Ensino Fundamental Incompleto	15	Amplo	Ampla
<b>Monitor</b>	Ensino Fundamental Incompleto	15	Amplo	Ampla

VI- Do anexo III, os itens:

<b>Assessor de Transportes do Gabinete</b>	R\$ 1.200,00	01	Amplo
<b>Secretária Executiva</b>	R\$ 1.200,00	01	Amplo
<b>Encarregado</b>	R\$ 730,00	20	Amplo
<b>Assistente</b>	R\$ 510,00	12	Amplo
<b>Monitor</b>	R\$ 450,00	15	Amplo
<b>Médico</b>	R\$ 2.006,06	06	Amplo
<b>Secretária Escolar</b>	R\$ 651,90	06	Amplo
<b>Auxiliar de Secretaria Escolar</b>	R\$ 601,55	06	Amplo

**Art.14-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 28 de dezembro de 2010.

JOAQUIM CORREIA DE MELO  
**Prefeito Municipal**